



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000053/2022

Processo: 005528 / 2022

Contrato Nº 000053/2022

Empresa: JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI ME

CNPJ: 04.101.779/0001-92

Endereço: RUA SAO CARLOS, 08 - VILA LENIRA - COLATINA - ES - CEP: 29702440

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022
Código de Identificação CidadES : 2022.059E0700001.16.0003

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A
EMPRESA JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel. (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Joelza Boldrini Cristo Ferrari ME**, inscrita no CNPJ nº 04.101.779/0001-92, com sede à Rua São Carlos, 08, Vila Lenira, Colatina-ES, CEP: 29.702-440, Tel. (27) 3721-0091/99983-7654, E-mail: contatoferrari@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, a Sr.ª **Joelza Boldrini Cristo Ferrari**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 009.861.077-51, RG 1.181.030, residente e domiciliado em Rua São Carlos, 08, 1º andar, Vila Lenira, Colatina-ES, CEP: 29.702-440, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo Administrativo nº 5528/2022** deste município e no **Pregão Presencial - SRP nº 067/2021 e Ata de Registro de Preços nº 003/2022** da Prefeitura Municipal de Marilândia-ES, tem justa e contratada os termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Sonorização e Iluminação para atender a realização da 43ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal**, correspondente à descrição constante no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **05/12/2022**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Como pagamento dos serviços a serem executados, constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor total deste contrato em **R\$ 50.850,00 (Cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais)**.

3.2 - O pagamento será efetivado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, que deverá informar na nota fiscal o número do banco, agência e conta corrente da mesma.

3.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.5 - A empresa que for optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

3.6 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de

JOELZA
BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:04101
779000192

Assinado de forma
digital por JOELZA
BOLDRINI CRISTO
FERRARI:041017790
00192
Dados: 2022.09.06
12:47:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:
Processo 5528/2022 - Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer
0880012769500292093 - Realização de Eventos Festivos no Município de Rio Bananal
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 0453

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Srº Lóriã Zava membro da **Comissão de Festas Municipal, nomeada através da Portaria Municipal nº 0185/2022, de 20 de Abril de 2022**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo os serviços serem realizados de acordo com o acordado. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e o CONTRATADO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A contratada assume exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.1- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo rigorosamente o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 067/2021 da Prefeitura Municipal de Marilândia-ES, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

8.2- A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

8.2.1.- Executar os fornecimentos, conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

8.2.4 - Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

8.2.5 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

8.2.6 - Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

8.2.7 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

8.2.8 - Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

8.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

8.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.2.11 - Serão de responsabilidade da contratada o transporte, montagem, desmontagem, operação e manutenção dos equipamentos, bem como a segurança 24(vinte e quatro) horas dos equipamentos no local do evento.

8.2.12 - Todos os equipamentos deverão estar em excelente estado de conservação e uso, oferecendo segurança e qualidade aos usuários.

8.2.13 - É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, hospedagem, e qualquer outra despesa adicional que possa existir em

JOELZA
BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:04101
779000192

Assinado de forma digital por JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI:04101779000192
Dados: 2022.09.06 12:47:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

referência a execução deste contrato.

8.2.14 - A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante de aplicação das multas contratuais a que está sujeita a contratada.

8.2.15 - O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

8.2.16 - Os funcionários da contratada deverão se apresentar uniformizados de forma a serem identificados quando da montagem, realização dos eventos e desmontagem das estruturas/equipamentos.

8.2.17 - A contratada deverá disponibilizar a estrutura montada e devidamente testada em até 36 (trinta e seis) horas antes do início dos eventos, para que a secretaria inspecione se todas as estruturas/equipamentos estão de acordo com o solicitado.

8.2.18 - A manutenção deverá ser realizada de acordo com a necessidade durante a realização dos eventos, ficando toda a despesa necessária por conta da contratada.

8.2.19 - É de responsabilidade da contratada manter todos os serviços em conformidade com a legislação vigente relacionados ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA e demais fiscalizadores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- Multa;
- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- Suspensão do direito de licitar;
- Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- causar embarços ou desatender as determinações da fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.5 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.6 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

ANEXO ÚNICO - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

JOELZA
BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:04101
779000192

Assinado de forma digital por JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI:04101779000192
0192
Dados: 2022.09.06 12:47:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

5 .A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Rio Bananal-ES, 06 de Setembro de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santos Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA

JOELZA BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:041017790
00192

Assinado de forma digital por
JOELZA BOLDRINI CRISTO
FERRARI:04101779001192
Dados: 2022.09.06 12:47:59

Joelza Boldrini Cristo Ferrari ME
Joelza Boldrini Cristo Ferrari
CPF nº 009.861.077-51
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00453-1001000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001477		SERVICO DE SONORIZACAO DE GRANDE PORTE especificações: descrição sistema p.a: 24 caixas line array grave / médio / agudo (02 ou 03 vias) com potência de 1750 ms; 24 caixas de sub grave com 48 alto falantes de 18/800w rms (por falante); 01 console digital 48 canais, 24 auxiliares (gate, compressor, efeitos, e equalizadores) inclusos na mesa digital com software atualizado; 02 processadores de frequência (doze vias); 01 equalizador gráfico 31 bandas estéreo; 01 sistema multi cabos com 56 vias com 50 metros de comprimento com splitter; 06 amplificadores com 14.000 rms de potência sub grave; 06 amplificadores com 8.000 rms de potência de médio grave; 04 amplificadores com 2.800 de potência agudo; 01 notebook com drive de cd/dvd, placa de áudio usb e software para gravação; descrição do sistema de palco: 01 console digital 48 canais, 24 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) inclusos na mesa digital com software atualizado; 02 processador de frequência (doze vias);		DIA	3,000	6.200,000	18.600,000

JOELZA
BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:04101
779000192

Assinado de forma digital por JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI:04101779001192
Dados: 2022.09.06 12:47:59 -03'00'

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br

FL 4/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

03 equalizadores gráficos 31 bandas / 12 canais; 01 sistema de fone com 08 vias / com fones; 02 sistema de side ler (04 vias) 04 caixas de sub grave com 04 alto falantes de 18 800 rms e 08 caixas line array grave / médio / agudo (02 ou 03 vias) com potência de 1750w rms; 01 bateria completa; 08 monitores 2 - 12, mais drive tipo sm 400; 02 amplificadores de guitarra valvulados 4 - 12; 01 amplificador de contra baixo 4 - 10 1 -15; 12 praticáveis telescópico 2x1m x 0.50m; 04 microfones sem fio - profissional uhf 99 frequências; 20 microfones com fio para voz tipo sm58, 10 microfones; 20 pedestais para microfones tipo girafa 08 - direct box ativo; 16 direct box passivo; 02 amplificadores com 10.000 rms de potência sub side; 02 amplificadores com 8.000 rms de potência médio grave; 02 amplificador com 1.400 rms de potência médio alta. DIA

00001478	SERVICO DE ILUMINACAO DE GRANDE PORTE COM GRID especificações: 12 canhões par 64 foco 01; 08 mini brute 4/6 lâmpadas; 12 spots par led rgbw 12 watts; 02 maquinas de fumaça 3000 watts com ventilador; 01 mesa digital dmx 2048 com 04 universos; 12 moving beam tipo 7r; 01 rack dimmer 12 canais; 04 strobo atomic 3000; 04 spliter dmx com 02 entradas e 08 saídas; 01 sistema alétrico steck com 50 metros de cabos; 01 grid medindo 10x08 metros, a 06 metros de altura sendo 80 mts de p30/p50 com variação de 15% de acordo com raider técnico. DIA	DIA	3,000	6.200,000	18.600,000
00001481	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED painel de led p3.9 - outdoor com tamanho de 5m x 3m (15m²) com estrutura completa para locação e instalação do mesmo como: p8 e cabos no mínimo de 100mts entre outros sua altura fixação pode variar entre 1m e 3m de altura (linha da base do painel). DIA	DIA	3,000	4.550,000	13.650,000

Total Secretaria: 50.850,000

Total Geral: 50.850,000

JOELZA
BOLDRINI CRISTO
FERRARI:0410177
9000192

Assinado de forma digital
por JOELZA BOLDRINI
CRISTO
FERRARI:0410177900019
2
Dados: 2022.09.06
12:48:11 -03'00'